

CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fl. 18/19, constante no processo 2016/21244, devidamente homologado através do despacho de fl. 21;  
R E S O L V E:  
I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: JOSÉ ÁLVARO TELLES LINS, matrícula nº 723550/3, JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE PAULA, matrícula nº 57190904/1 e IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora K. N. P., matrícula 57194777/1, servidora desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, I, VI, Art. 178, IV e Art. 190, II, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.  
II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.  
Belém, 24 de outubro de 2019.  
Ivete Gadelha Vaz  
Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício

**Protocolo: 489256**  
**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, alterada pela PORTARIA Nº 1.710, de 8 de julho de 2019.  
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 02, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde SUS.  
- Considerando a Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, Artigo 25, Parágrafo Único, letra “a”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.  
- Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR do Baixo Amazonas, nº 11, de 27 de setembro de 2019, que aprova o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal – Modalidade I, vinculada à Unidade Básica de Saúde Ailton Barros – CNES nº 9926461, no município de Santarém/PA.  
- Considerando o Parecer favorável do Departamento de Atenção à Saúde (DASE)/Diretoria de Políticas de Atenção Integral à Saúde (DPAIS)/SESPA. Resolve:  
Art. 1º - Homologar a Resolução da CIR do Baixo Amazonas, nº 11, de 27 de setembro de 2019, que aprova o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal – Modalidade I, vinculada à Unidade Básica de Saúde Ailton Barros – CNES 9926461, no município de Santarém/PA e mais Equipe Ampliada (02 (dois) Enfermeiros; 02 (dois) Técnicos de Enfermagem; 04 (quatro) Unidades de Apoio; e 01 (uma) embarcação de pequeno porte), conforme anexo.  
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 22 de outubro de 2019.

Alberto Beltrame.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.  
Charles César Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

- Considerando a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.  
- Considerando a Seção III – Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha – ESFR e das Equipes de Saúde da Família Fluviais – ESFF dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;  
- Considerando a Seção IV – Das Unidades Básicas de Saúde Fluviais – UBSF, do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;  
Resolve:  
Homologar o pleito de 01 Equipe de Estratégia Saúde da Família Fluvial do município de Santarém:

| SELECIONE A SOLICITAÇÃO QUE DESEJA: |                                                                 | NUMERO /QUANTIDADE |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| X                                   | Credenciamento de uma nova equipe                               | 01                 |
|                                     | Mudança de tipo de equipe                                       | -                  |
|                                     | Adequação ao novo arranjo organizacional (PORTARIA Nº 837/2014) | -                  |

- Identificação da UBS;
- Nome: Unidade Básica de Saúde Fluvial com Saúde Bucal - Modalidade I, Ailton Barros;
- INE: 0001688731;
- CNES UBS Fluvial: 9926461;

- Número de pessoas e comunidades atendidas pela equipe: 985 (três mil, novecentos e oitenta e cinco) pessoas – 22 comunidades;
- Principais rios em que as comunidades atendidas estão localizadas: Rio Amazonas;
- – Logística:

**Unidades de apoio (ou satélites) para o atendimento descentralizado:**

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |                                                  |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Justificativa:                            | Respeitando a grande dispersão populacional nas comunidades e a necessidade de garantir acesso aos usuários ribeirinhos, em momentos em que a equipe estiver atendendo outra localidade, as unidades de apoio servirão de retaguarda para o referenciamento do usuário e atendimento dos mesmos. As unidades de apoio serão as referências de atendimento. |                                                      |                                                  |
| Nome da Unidade de Apoio                  | Localização da comunidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº de comunidades atendidas naquela unidade de apoio | Nº de pessoas atendidas naquela unidade de apoio |
| UBS – São Ciriaco<br>CNES: 2621835        | São Ciriaco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 01                                                   | 341                                              |
| UBS – Igarapé do Costa<br>CNES: 2621843   | Igarapé do Costa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 01                                                   | 211                                              |
| UBS – Aritapera<br>CNES: 2621789          | Aritapera                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 01                                                   | 182                                              |
| UBS – Costa do Aritapera<br>CNES: 2621932 | Costa do Aritapera                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 01                                                   | 155                                              |

**1. Embarcações de pequeno porte exclusivo para deslocamento da equipe:**

|                      |                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                             |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Justificativa:       | Embarcação de pequeno porte (voadeira) para transportar a equipe ampliada da ESFF para os atendimentos de visitas domiciliares, atendimentos domiciliares, atividades educativas, de acordo com o organograma e planejamento das ações. |                                                 |                                             |
| Número da embarcação | Localização (rios que a embarcação percorrerá)                                                                                                                                                                                          | Nº de comunidades atendidas por esta embarcação | Nº de pessoas atendidas por esta embarcação |
| 01                   | Rio Amazonas                                                                                                                                                                                                                            | 22                                              | 3.985                                       |
| CNES DE VINCULAÇÃO   |                                                                                                                                                                                                                                         | 9926461                                         |                                             |

**• - Equipe ampliada:**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |                                                         |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Justificativa         | As comunidades da área de abrangência da equipe são dispersas e algumas possuem acesso limitado, dificultando a entrada de embarcações maiores, fazendo-se necessário um número maior de profissionais para realizar as atividades de saúde, principalmente, coleta de PCCU e intensificação da atualização do esquema de vacinação. Com a ampliação da equipe será possível manter profissionais dentro da embarcação atracada nas comunidades com maior concentração populacional e que possua estrutura para receber embarcação de grande porte, enquanto os profissionais da Equipe de Apoio irão deslocar-se para comunidades menores facilitando o acesso à saúde. |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |                                                         |
| Profissional          | Quantidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Atividades desenvolvidas pelo profissional                                                                                                                                                                                                     | Nº de comunidades atendidas pela atuação deste profissional | Nº de pessoas atendidas pela atuação deste profissional |
| Enfermeiro            | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Consulta de enfermagem e atendimentos dos programas e políticas do Ministério da Saúde, atendimentos domiciliares e demais atribuições estabelecidas na PNAB.                                                                                  | 22                                                          | 3.985                                                   |
| Técnico de Enfermagem | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Realização de triagem de enfermagem: Participação das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e procedimentos de enfermagem. | 22                                                          | 3.985                                                   |

**Protocolo: 489564**  
**RESOLUÇÃO 118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde.  
- Considerando a PORTARIA Nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que (i) redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde, habilitados na atenção especializada em oncologia, e (ii) estabelece as condições estruturais de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS.  
- Considerando a Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).  
- Considerando a PORTARIA Nº 458/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2017, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS.  
- Considerando a Portaria Nº 3.283 GM/MS, De 4 De Dezembro De 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, arts. 668 a 678 que versam sobre o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS).  
- Considerando a Resolução CIB/PA Nº 140, de 09 de agosto de 2018, que aprova, com base na configuração das regiões de saúde existentes, e da Resolução CIT nº 23, de 17 de 17 de Agosto de 2017, a instituição das Macrorregiões de Saúde do Estado do Pará, como espaço regional ampliado para garantir a resolutividade das Redes de Atenção à Saúde.  
- Considerando a necessidade de ampliar a oferta de serviços de oncologia no Estado, visando a redução da mortalidade por neoplasias.  
- Considerando a Resolução N º 152 de 13 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da CIB, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao